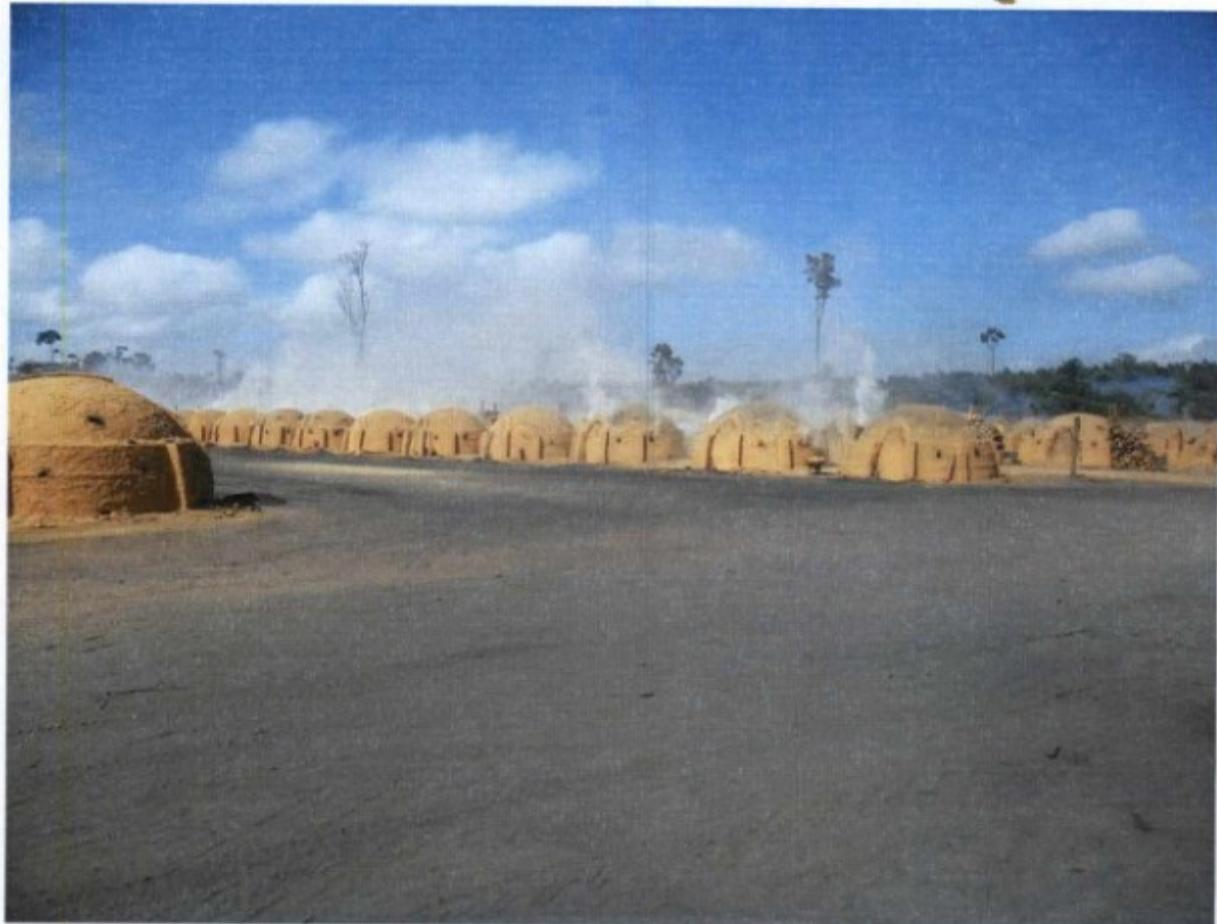




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



VIENA CARBONIZADORA LTDA. FAZENDA REDENÇÃO III

PERÍODO: 10/9/2013 À 20/9/2013
LOCAL – AÇAILANDIA-MA
ATIVIDADE: 02.10-1-08 (PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS)
Nº SISACTE: 1697/2013
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 4° 20'44.7"S E 47°09'07.4"O

07 82/2013

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	25
VI - DA CONCLUSÃO.....	26

A N E X O S

- Termos de Depoimento
- Notificações
- Termos de Interdição
- Documentacao da [REDACTED]
- Documentacao da [REDACTED]
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar denúncia, em desfavor da carvoaria do Alcides, localizada no município de Açailândia-MA, onde trabalhadores estariam trabalhando na produção de carvão vegetal, com fornecimento de comida azeda, com excesso de jornada e sem recebimento de EPI.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores encontrados: 174
- Trabalhadores alcançados: 449
- Trabalhadores sem registro (terceirização irregular): 174 (trabalhadores que o GEFM considerou empregados da Viena Carbonização Ltda, tendo em vista que foram contratados através das empresas interpostas - I. A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria - em atividades ligadas diretamente aos objetos sociais da Viena Carbonização Ltda)
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido recebido da rescisão (resgatado): NÃO HOUVE RESGATE
- Quantidade de menores afastados e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 15
- Principais irregularidades: TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR; os cartões de ponto não estão sendo anotados de forma fidedigna; falta de descanso semanal; não pagamento de horas extras; prorrogação de jornada além do limite legal de 2 horas diárias; não concessão de intervalo entrejornadas; retenção de CTPS; caminhões em estado precário de manutenção, e ônibus sem cinto de segurança e pneus carecas; não disponibiliza instalações sanitárias nas frentes de trabalho; deixar de disponibilizar camas no alojamento; não fornecimento de roupas de cama; o local de refeição não tem condições de atender a todos os trabalhadores e não há número suficiente de assentos; não fornecimento de EPI's, e para aqueles trabalhadores para quem eram fornecidos, alguns dos equipamentos de proteção individual se encontravam em péssimo estado de conservação.
- Termos de Interdição lavrados: 02
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS em débito (mensal): R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: VIENA CARBONIZACAO LTDA
- CNPJ:19.965.458/0001-03
- CNAE:02.10-1-08 (Produção de carvão vegetal - florestas plantadas)
- LOCALIZAÇÃO: Fazenda Redenção III, situada na estrada da sunil, 70 km adiante, zona rural do Município de Açaílandia-MA
- OPERAÇÃO:82/2013
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açaílândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150(cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motoserra, empilhadores, barreladores, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinheira, batedor de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330(trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. [REDACTED]

[REDACTED] Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura da carvoaria (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que a cede a esses produtores de maneira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio de fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo:

"que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e

transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria Redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da [REDACTED] que, [REDACTED] nas terceirizadas, a [REDACTED] mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a [REDACTED] recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a [REDACTED] cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha."

Conforme também declaração do Sr. [REDACTED] técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada , cujos trechos transcrevemos abaixo:

"que trabalha para [REDACTED] - INDUSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o [REDACTED]; que melhor

esclarecendo, é o [REDACTED] quem administra a Carvoaria; que além de [REDACTED] prestam serviços ainda na carvoaria empregados [REDACTED] COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que [REDACTED] presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de [REDACTED] e de [REDACTED] no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por [REDACTED] que

os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; "

A Viena Carbonizadora ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor [REDACTED] cujos trechos transcrevemos abaixo:

"que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; "

Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais.

Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24(vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1).

Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber:

A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício requer pouca formação, não é necessário que a relação se paute na pessoalidade da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções exercidas.

Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer.

Conforme constatado pela declaração do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo:

"que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas."



Fig.: Alojamentos dos trabalhadores.



Fig.: Área de vivência.

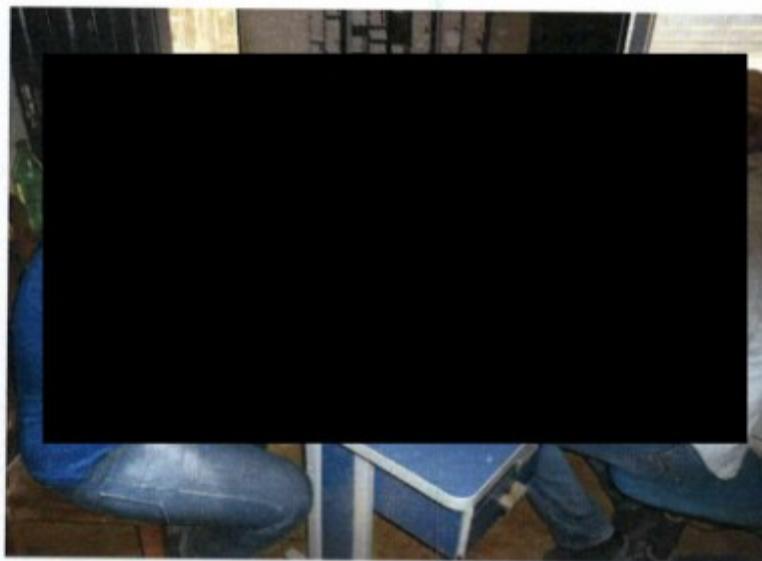


Fig.: Sr. [REDACTED] prestando depoimento.



Fig.: Procurador entrevistando o fiscal da Viena Carbonizadora.

Feita esta primeira explanação, segue-se para o esclarecimento da situação encontrada na fiscalização da Viena Carbonizadora Ltda em setembro de 2013:

DAS EMPRESAS CONTRATADAS:

Conforme entrevista com trabalhadores na carvoaria e análise dos Contratos de Fornecimento de Carvão Vegetal, observou-se que atualmente duas empresas realizam a prestação de serviços de produção de carvão vegetal para a tomadora na carvoaria da fazenda Redenção III:

- [REDACTED] CNPJ 10.811.260/0001-09 e
- [REDACTED] CNPJ 07.589.600/0001-86

[REDACTED] é uma empresa que como atividade econômica principal descrita na RFB "02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas.

[REDACTED] pactuou Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal, Mediante Compra e Venda com Viena Siderúrgica S/A em 23 de julho de 2009, com o objeto o fornecimento de carvão vegetal à Viena Siderúrgica S/A. Atualmente a [REDACTED] disponibiliza cerca de 86(oitenta e seis) colaboradores para a prestação dos serviços de produção de carvão vegetal e em atividades de apoio.

A [REDACTED] é uma empresa que como atividade econômica principal descrita na RFB "02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas.

A [REDACTED] INDÚSTRIA pactuou Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal, Mediante Compra e Venda com Viena Siderúrgica S/A em 13 de janeiro de 2005,

com o objeto o fornecimento de carvão vegetal à Viena Siderúrgica S/A.

Atualmente a [REDACTED] disponibiliza cerca de 88(oitenta e oito) colaboradores para a prestação dos serviços de produção de carvão vegetal e em atividades de apoio.

DA REAL NATUREZA DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO:

Os contratos formais acima têm por objeto, basicamente, a COMPRA E VENDA DE CARVÃO VEGETAL. Das terceirizadas, tudo o que a Viena Carbonizadora LTDA necessita, em verdade, é a mão-de-obra, pois toda a estrutura de produção(madeira, fornos) e de suporte aos trabalhadores(alojamento, refeitório, etc) pertence a outra empresa do grupo econômico, Viena Siderúrgica Ltda.

De fato, a Viena Siderúrgica S/A é proprietária da madeira utilizada para a produção do carvão e é a proprietária dos fornos. Faltando apenas, para que a produção ocorra, a existência de pessoas que executem os passos da cadeira produtiva, quais sejam: extração da madeira da floresta, transporte da madeira até a carvoaria, enchimento dos fornos, controle da queima da madeira e esvaziamento dos fornos. Todos estes passos são executados por trabalhadores fornecidos pelas empresas [REDACTED] Disto, fica claro que a única atividade destas empresas é a prestação de serviços na atividade-fim da Viena Carbonizadora ltda.

DA CORRELAÇÃO DE ATIVIDADES DENTRO DA PRÓPRIA TOMADORA:

A própria Viena Carbonizadora ltda mantém em seus quadros funcionais, e contratados diretamente, funções mesmas que as prestadas pelos empregados contratados pelas empresas interpostas. Já que também produz carvão vegetal em 5 (cinco) unidades: Horto Nova Vida; Horto Pompéia (duas unidades - Fazenda Turim e Fazenda Central), Horto Vale do Canoa e Horto Retiro, essas duas últimas em Darcinópolis/TO.

De fato a tomadora mantém cerca de 282 empregados registrados diretamente e em funções de produção florestal e de produção de carvão vegetal. Além da constatação da terceirização da atividade fim da Viena Carbonizadora, a fiscalização pode verificar as condições precárias de 4(quatro) caminhões utilizados para transportar toras dos locais de corte até os fornos da carvoaria. Estes caminhões são conduzidos por motoristas/forneiros que não se encontravam no local quando da fiscalização, não sendo possível averiguar a habilitação para conduzir tais veículos. Devido a precariedade dos veículos, todos sem placa ou documentos com os quais fosse possível identificá-los, restou apenas a identificação fotográfica.



Precariedade do primeiro caminhão.



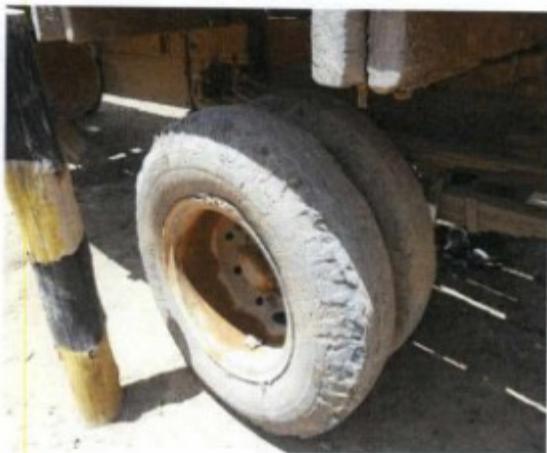
Caminhão sem faróis e com partes amarradas com liga de borracha.



Ausência de cinto de segurança e precariedade do assento do condutor.



Pneus careca do primeiro caminhão.



Pneus careca do primeiro caminhão.

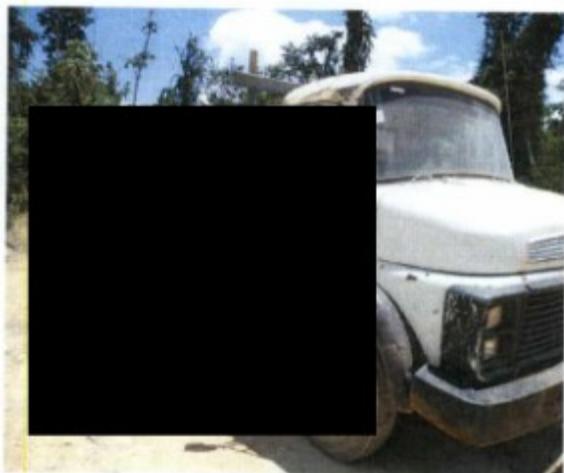


c. Tanque de combustível instalado na cabine e fiação exposta na cabine.



DETALHE DA FIAÇÃO ELÉTRICA EXPOSTA

Detalhe da fiação elétrica exposta.

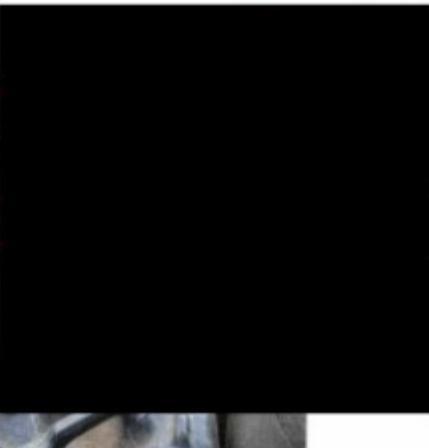
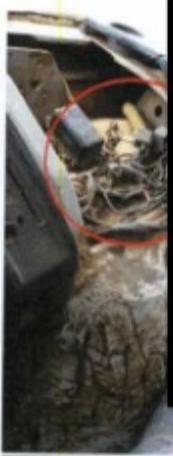


Segundo caminhão.



TANQUE DE COMBUSTÍVEL NA CABINE

Tanque de combustível instalado na cabine e fiação exposta na cabine.



Detalhe do tanque de combustível instalado na cabine e fiação exposta na cabine.



Terceiro caminhão.



Capô do Caminhão amarrado com liga de Borracha.



Caminhão sem faróis.



Pneu careca.



Pneu careca.

Devido as condições destes veículos foi lavrado o Termo de Interdição nº 353396.130914.01.

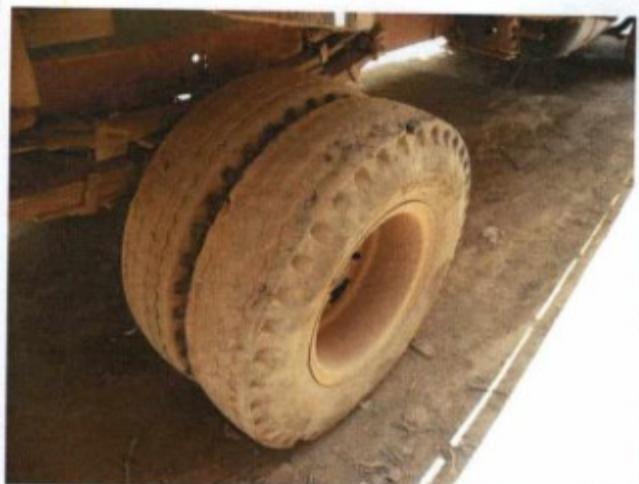
Também foram verificados 2(dois) ônibus utilizados para transportar trabalhadores. Um dos ônibus, M Benz, modelo OF 1315, placa KVA 8407, é utilizado para o transporte de trabalhadores do alojamento até a cidade de Açailândia-MA. O outro ônibus, M Benz, modelo OF 1620 placa BTA 1630, é utilizado para o transporte de trabalhadores dentro da propriedade e quando do dia do pagamento mensal, devido a grande quantidade de pessoas que precisam ir até a cidade, ele é utilizado como transporte para a cidade de Itinga do Maranhão-MA.



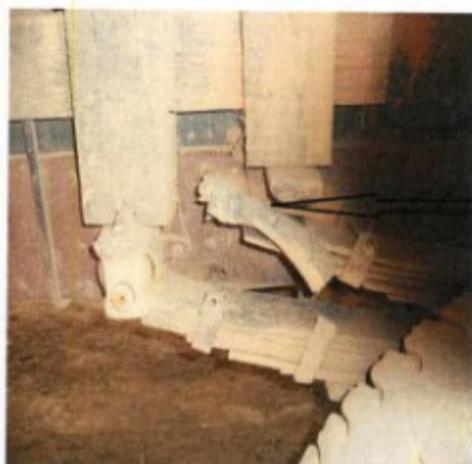
Quarto caminhão.



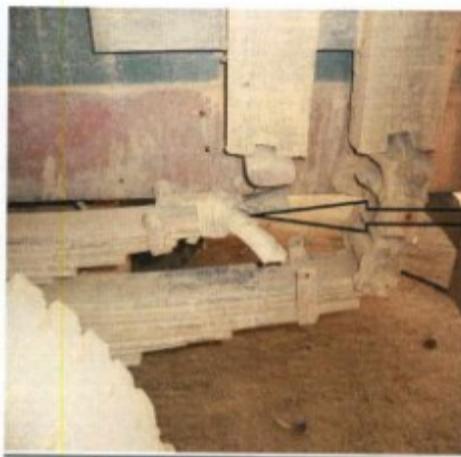
Pneu careca.



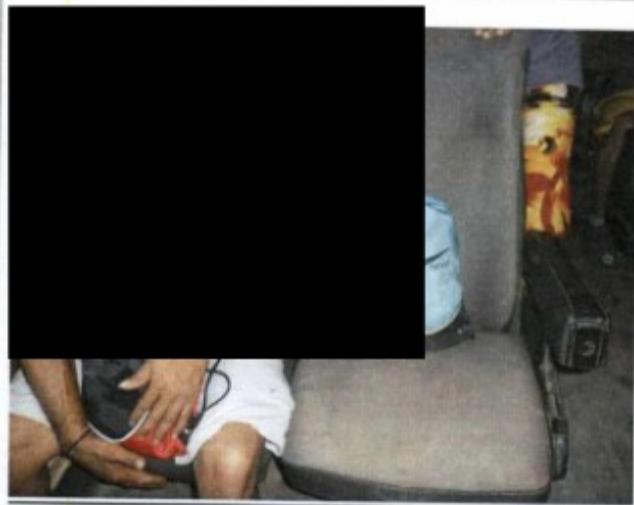
Pneu careca.



Precariedade do feixe de molas.



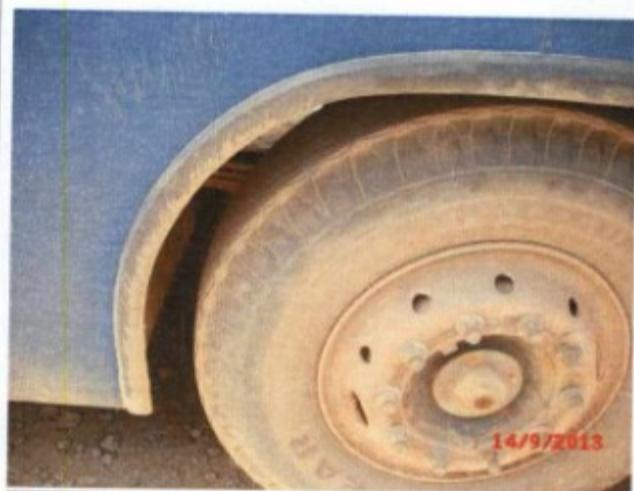
Precariedade do feixe de molas.



Ausência de cinto de segurança.



Pneu careca.



Pneu careca.



Segundo ônibus.



Ausência de cinto de segurança e
precariedade dos assentos dos passageiros.



Ausência de cinto de segurança e
precariedade dos assentos dos passageiros

Devido as condições destes veículos foi lavrado o Termo de
Interdição nº 353396.130914.02.

5 – Dos Autos de Infração

Foram lavrados 15 (quinze) Autos de Infração, dos quais 7 (sete) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 8 (oito) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuidos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capítulo)
Empregador: 1 19.965.458/0001-03 VIENA CARBONIZACAO LTDA		
1	201343550 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	201343568 1310038	Deixar de promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	201343576 1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	201343584 1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	201343592 1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	201343606 1313657	Manter local para refeição que não tenha capacidade para atender a todos os trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	201343614 1313681	Manter local para refeição que não tenha assentos em número suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	201343622 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	201764415 1313070	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	201764423 0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
11	201764431 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
12	201764440 0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
13	201764458 0000183	Promover a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
14	201764466 0000353	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
15	201764474 0000094	Refer, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação. (Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela não é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

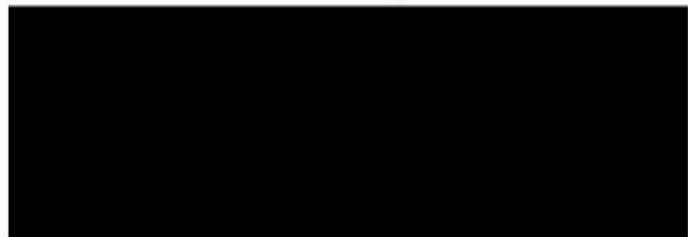
Porém, do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar:

Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. E segundo a interpretação exarada na Súmula 331.

Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada.

Na situação irregular narrada neste documento e cujo concluir-se pela existência do vínculo de emprego dos empregados contratados por empresas interpostas diretamente com a tomadora Viena Carbonização ltda. Disto a equipe de fiscalização lavrou 2(dois) Termos de Interdição e 15(quinze) Autos de Infração na real empregadora: Viena Carbonizadora ltda.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2013,

A large black rectangular redaction box covering a signature.A large black rectangular redaction box covering a signature.

Subcoordenador de Grupo Móvel